



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 510180-66/2026

CONTRATANTE (UASG): 510180

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de qualificação e habilitação profissional para segurados do Programa de Reabilitação Profissional do INSS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 60 (sessenta) meses a contar da publicação no PNCP

Processo Administrativo nº35014.037091/2026-10

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/1159-83, por meio do(a) Serviço de Licitações, sediado(a) Av. Amazonas, 266, Andar: 14; Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30180001, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em Contratação de serviços contínuos de qualificação e habilitação profissional para segurados do Programa de Reabilitação Profissional do INSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I e II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5.11. sociedades cooperativas;
- 2.5.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.13. pessoas físicas.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações

integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico - licitacao.gerbhz@inss.gov.br - o requerimento de participação (ANEXO IV - Modelo de Proposta de Credenciamento) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviços educacionais de qualificação profissional (Cursos FIC e Técnicos), com a indicação expressa do(s) Lote(s)/Área(s) Temática(s) e Gerência(s) Executiva(s) de interesse;

3.1.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

4.13.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades nos termos do [art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, pelos seguintes meios: mensagem eletrônica para licitacao.gerbhz@inss.gov.br ou envelope endereçado para Divisão de Logística, Licitações e Contratos A/C - Chefe da DLLC - Av. Amazonas, 266, Andar: 14; Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP 30180001.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. Os preços presentes no Termo de Referência, conforme tabela abaixo devem ser ajustados pelo IPCA, com data-base de 29/04/2026, conforme art. 7º, IX e § 1º, do Decreto nº 11.878/2024.

9.9.1. Tabelas de Preços Estimados

It	Nome do Curso	Carga Horária	Valor Unitário
1	Assistente Administrativo	160	R\$ 1.960,00
2	Almoxarife	160	R\$ 1.870,40
3	Recepcionista	160	R\$ 2.640,00
4	Atendente de Farmácia	160	R\$ 3.075,20
5	Auxiliar de Laboratório	160	R\$ 2.260,80
6	Manicure e Pedicure	160	R\$ 3.840,00
7	Designer de Sobrancelhas	36	R\$ 882,00
8	Depilador	34	R\$ 904,40
9	Excel (Básico)	36	R\$ 1.191,24
10	Excel (Avançado)	39	R\$ 643,50
11	Informática Básica	75	R\$ 2.268,7
12	Operador de Computador	160	R\$ 3.845,60

13	Excel (Básico ao Avançado)	64	R\$ 2.400,00
14	Operador de Empilhadeira	160	R\$ 1.881,60
15	Porteiro e Vigia	160	R\$ 1.732,80
16	Promotor de Vendas	160	R\$ 5.060,80
17	Técnico em Administração	800	R\$ 6.864,00
18	Técnico em Logística	800	R\$ 8.850,00
19	Técnico em Recursos Humanos	800	R\$ 7.472,00
20	Técnico em Enfermagem	1600	R\$ 13.328,00
21	Técnico em Farmácia	1200	R\$ 8.850,00
22	Técnico em Radiologia	1200	R\$ 13.744,0
23	Técnico em Segurança do Trabalho	1200	R\$ 8.496,00
24	Técnico em Informática	1200	R\$ 11.760,00
25	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1200	R\$ 11.250,00
26	Técnico em Eletrotécnica	1200	R\$8.892,00

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. a escolha a critério do terceiro (beneficiário/segurado), que poderá selecionar a instituição credenciada mais conveniente para a sua rotina, priorizando a unidade de atendimento geograficamente mais próxima de sua residência;

10.1.2. a disponibilidade de vaga com data de início mais imediato, mediante a inserção do segurado no calendário letivo de turmas regulares já existentes nas instituições, garantindo a máxima celeridade no processo de reabilitação; e

10.1.3. o alinhamento do curso com as restrições funcionais e o perfil profissional do segurado, conforme demanda técnica definida pela Equipe de Reabilitação Profissional do INSS dentro do Lote/Área Temática abrangido

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados

que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no PNCP, período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.4. ANEXO III - Instrução - Proposta

13.5.5. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Credenciamento

SIRLEY OLIVEIRA BARROS

Coordenadora de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEY OLIVEIRA BARROS, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 13/10/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **27453604** e o código CRC **D5CCF9C0**.

Referência: Processo nº 35014.037091/2026-10

SEI nº 27453604

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	510180-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II	ELIANE CAMARGOS	28/09/2026 10:23 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.037091/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 35014.037091/2026-10)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de qualificação e habilitação profissional para segurados do Programa de Reabilitação Profissional do INSS no âmbito da Superintendência Regional Sudeste II (composta pelas Gerências Executivas de Barbacena, Belo Horizonte, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia), sob a modalidade de Credenciamento com Seleção a Critério de Terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133 /2021 e Decreto nº 11.878/2024), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	EIXO/LOTE	ESPECIFICAÇÃO (NOME DO CURSO)	CARGA HORÁRIA (CH)	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1.1 - Gestão e Negócios	Assistente Administrativo	160	Variável	R\$ 1.960,00	R\$ 406.560,00
2	1.1 - Gestão e Negócios	Almoxarife	160	Variável	R\$ 1.870,40	
3	1.1 - Gestão e Negócios	Recepcionista	160	Variável	R\$ 2.640,00	
4	1.2 - Saúde e Bem-Estar	Atendente de Farmácia	160	Variável	R\$ 3.075,20	

5	1.2 - Saúde e Bem-Estar	Auxiliar de Laboratório	160	Variável	R\$ 2.260,80	R\$ 195.840,00
6	1.2 - Saúde e Bem-Estar	Manicure e Pedicure	160	Variável	R\$ 3.840,00	
7	1.2 - Saúde e Bem-Estar	Designer de Sobrancelhas	36	Variável	R\$ 882,00	
8	1.2 - Saúde e Bem-Estar	Depilador	34	Variável	R\$ 904,40	
9	1.3 - Tecnologia da Informação	Excel (Básico)	36	Variável	R\$ 1.191,24	R\$661.443,20
10	1.3 - Tecnologia da Informação	Excel (Avançado)	39	Variável	R\$ 643,50	
11	1.3 - Tecnologia da Informação	Informática Básica	75	Variável	R\$ 2.268,75	
12	1.3 - Tecnologia da Informação	Operador de Computador	160	Variável	R\$ 3.845,60	
13	1.3 - Tecnologia da Informação	Excel (Básico ao Avançado)	64	Variável	R\$ 2.400,00	R\$581.992,00
14	1.4 -Logística e Serviços	Operador de Empilhadeira	160	Variável	R\$ 1.881,60	
15	1.4 -Logística e Serviços	Porteiro e Vigia	160	Variável	R\$ 1.732,80	
16	1.4 -Logística e Serviços	Promotor de Vendas	160	Variável	R\$ 5.060,80	
17	2.1 - Gestão e Negócios	Técnico em Administração	800	Variável	R\$ 6.864,00	R\$747.200,00
18	2.1 - Gestão e Negócios	Técnico em Logística	800	Variável	R\$ 5.972,00	
19	2.1 - Gestão e Negócios	Técnico em Recursos Humanos	800	Variável	R\$ 7.472,00	
20	2.2 - Saúde e Segurança	Técnico em Enfermagem	1600	Variável	R\$ 13.328,00	R\$865.872,00
21	2.2 - Saúde e Segurança	Técnico em Farmácia	1200	Variável	R\$ 8.850,00	
22	2.2 - Saúde e Segurança	Técnico em Radiologia	1600	Variável	R\$ 13.744,00	
23	2.2 - Saúde e Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	1200	Variável	R\$ 8.496,00	
24	2.3 - Tecnologia da Informação e Indústria	Técnico em Informática	1200	Variável	R\$ 11.760,00	R\$740.880,00
25	2.3 - Tecnologia da Informação e Indústria	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1200	Variável	R\$ 11.250,00	
26	2.3 - Tecnologia da Informação e Indústria	Técnico em Eletrotécnica	1200	Variável	R\$8.892,00	
TOTAL				Variável		R\$4.200.000,00

**Nota Explicativa sobre a Tabela:* O somatório exato das estimativas das memórias de cálculo resulta em R\$ 4.199.787,20, adotando-se por arredondamento o valor global teto de R\$ 4.200.000,00 para fins de reserva orçamentária do certame. A quantidade de vagas por curso possui caráter meramente estimativo e referencial, ocorrendo o faturamento estritamente pela demanda efetiva e pela frequência real do segurado.

1.1.1. Atesta-se expressamente a viabilidade jurídica da execução indireta/terceirização do objeto, em estrita observância ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021, ao art. 9º da IN SEGES/MP nº 05/2017 e ao art. 317 do Decreto nº 3.048 /1999, tendo em vista a natureza acessória e instrumental da atividade educacional em relação às atribuições finalísticas e indelegáveis dos servidores da autarquia (Profissionais de Referência e Peritos Médicos), notadamente a perícia médica de elegibilidade, a Avaliação do Potencial Laborativo (APL), a elaboração e condução do Projeto Singular de Reabilitação Profissional (PSRP) e a emissão do Certificado de Reabilitação Profissional, que permanecem sob estrita governança dos servidores públicos do INSS. Fundamentação detalhada no Item 2, subitem I, do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de demanda contínua e ininterrupta da autarquia para o cumprimento de sua missão institucional na reabilitação profissional, (arts. 89 e 90 da Lei nº 8.213 /1991), sendo a prestação estruturada sob a modalidade de Credenciamento com Seleção a Critério de Terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024), por demanda efetiva mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 20 do Decreto nº 11.878/2024.

1.5. A prorrogação de que trata o item 1.4 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a readequação monetária periódica pelo índice IPCA.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Período antecedente à Ordem de Serviço: Em estrita observância ao art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e ao modelo padronizado da AGU (Maio/2026), previamente à expedição de cada Ordem de Serviço (OS), a Administração verificará a inexistência de pendências operacionais, a regularidade da prescrição e a disponibilidade de vagas no curso pretendido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O mapeamento da demanda regional (ETP 10 /2026) revelou alta fragmentação geográfica e técnica. O modelo anterior de contratação direta demonstrou fragilidades críticas: a ineficácia das vagas regulares e o gargalo das turmas exclusivas, que exigiam quórum mínimo e geravam represamento da demanda, mantendo o segurado em gozo de benefício por tempo superior ao necessário.

*2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:*

- I. ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000003/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 88;
- IV. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 510180-66/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. *adoção e promoção de práticas sustentáveis, incentivando a implementação de políticas ambientais voltadas à redução de desperdícios;*

4.1.2. *priorização do uso de meios digitais para materiais didáticos e comunicações, reduzindo o consumo de papel; e*

4.1.3. *realização de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (por exemplo, exigindo o descarte ecológico e sanitário de materiais e insumos utilizados nos laboratórios de aulas práticas de saúde ou informática).*

Requisitos Técnicos e Operacionais

4.2. *Disponibilidade de Fluxo Contínuo: A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar vagas em cursos de oferta regular (turmas mistas/híbridas), independentemente da formação de turmas exclusivas, visando eliminar o represamento da demanda.*

Requisitos Específicos de Acessibilidade

4.3. *As unidades de ensino devem oferecer infraestrutura física adaptada e acessibilidade atitudinal para acolher todas as formas de deficiência (Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 10.098/2000), além de suporte para segurados com baixa literacia digital.*

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade (LGPD)

4.4. *Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o tratamento de dados dos segurados restringe-se à efetivação de matrículas, acompanhamento e certificação educacional, sendo terminantemente vedado o compartilhamento ou uso para marketing comercial.*

Subcontratação

4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo INSS.

5.1.2. Priorização de Vagas na Comunidade: O acionamento da rede credenciada possui caráter complementar. A Administração priorizará, sempre que disponível e pedagogicamente adequado, o encaminhamento do segurado para vagas gratuitas ofertadas na comunidade (Sistema S, Pronatec ou programas estaduais como Trilhas de Futuro), visando a otimização dos recursos públicos.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, etapas e procedimento de convocação dos credenciados:

- Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, nas unidades da própria instituição credenciada. Os segurados serão encaminhados para matrícula em turmas de oferta regular (mistas/híbridas) por meio de Ordem de Serviço, garantindo fluxo contínuo da reabilitação.
- Procedimento Objetivo de Convocação e Direcionamento da Demanda (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.878/2024 - Recomendação 76.j da PFE):
- Critério Primário (Direito de Escolha do Beneficiário): Por se tratar de Credenciamento com Seleção a Critério de Terceiros, a escolha da instituição credenciada caberá ao segurado em reabilitação profissional, considerando critérios de conveniência individual (menor deslocamento/proximidade do domicílio e início mais imediato da turma), sendo a preferência registrada na OS.
- Critério Secundário (Ausência de Escolha do Beneficiário): Caso o segurado não manifeste preferência, o direcionamento observará, de forma cumulativa, a menor distância geográfica entre o domicílio do beneficiário e a unidade credenciada, aliada à data de início de aulas mais próxima.
- Critério de Desempate e Rodízio Objetivo: Havendo duas ou mais credenciadas na mesma localidade em igualdade de condições (mesma distância e/ou mesma data de início de turma), a convocação observará o rodízio estrito por ordem cronológica de homologação do credenciamento.
- Registro de Recusas e Trilha de Auditoria: Caso a credenciada convocada recuse a vaga, o fato será formalmente registrado na OS com convocação da próxima credenciada no rodízio. A Ordem de Serviço constituirá a trilha única de auditoria de todo o fluxo.

5.1.4. Turmas Exclusivas: Caso o INSS demande a abertura de uma turma exclusiva, a credenciada terá o prazo de até 30 dias para avaliação da proposta e apresentação do cronograma pedagógico.

5.1.5. Flexibilidade e Remanejamento: O INSS poderá remanejar as vagas para outros cursos dentro do mesmo lote temático credenciado ou entre Gerências Executivas, mediante a aplicação da Metodologia do Teto do Lote (também

referida, para fins de reserva orçamentária, como Teto Invariante), para adequar a oferta ao perfil funcional do segurado ou à flutuação do mercado de trabalho, vedado ultrapassar o valor teto global estimado para o credenciamento (R\$ 4.200.000,00) ou contratar objeto estranho ao escopo credenciado.

5.1.6. Logística Reversa: Para os lotes de Saúde e Tecnologia da Informação/Indústria, a credenciada obriga-se a realizar o descarte sanitário e ecológico de materiais e insumos utilizados em aulas práticas, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.

5.1.7. Período Antecedente à Ordem de Serviço (art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 - Recomendação 38.h da PFE): Previamente à expedição de cada Ordem de Serviço (OS), a Administração verificará a inexistência de pendências operacionais, a regularidade da prescrição do programa de reabilitação e a efetiva disponibilidade de vaga no curso pretendido.

5.1.8. Cronograma de realização dos serviços:

O ingresso dos segurados ocorrerá em diferentes momentos ao longo dos 24 meses, de acordo com o calendário letivo da instituição e a emissão das Ordens de Serviço.

Atividade	Prazo/Periodicidade	Responsável
Encaminhamento do Segurado	Fluxo contínuo (conforme demanda)	
Início das Aulas (Turma Regular)	Até 15 dias após a emissão da OS	
Relatório Mensal de Frequência	Até o 5º dia útil do mês subsequente	
Emissão da Declaração de Conclusão	Até 30 dias após o término das aulas	
Entrega do Certificado e Histórico Final	Até 60 dias após o término das aulas	

5.1.9. A Declaração de Conclusão possui caráter administrativo imediato para fins de processamento do benefício previdenciário, enquanto o Certificado Final deverá conter o selo de validade dos órgãos reguladores competentes (MEC/CEE-MG) para fins de validade profissional do segurado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências físicas e tecnológicas das unidades de ensino das instituições credenciadas (ou parceiras devidamente regularizadas), abrangendo as cidades-polo das Gerências Executivas de Barbacena, Belo Horizonte, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia;

5.3. Embora a demanda principal esteja concentrada nas cidades-polo das Gerências Executivas (GEX) abrangidas, visando assegurar a máxima capilaridade geográfica do Programa de Reabilitação Profissional, fica expressamente autorizada e incentivada a oferta de cursos nos demais municípios circunscritos à área de abrangência de cada GEX (como, por exemplo, unidades descentralizadas em Janaúba, Janaúria, Salinas, Pirapora, Brasília de Minas, Ipatinga, Coronel Fabriciano, entre outras).

5.4. Para a execução descentralizada nestes municípios, a instituição credenciada deverá comprovar que possui unidades de atendimento próprias ou parceiras devidamente regularizadas, garantindo os mesmos padrões de qualidade, infraestrutura, acessibilidade e atos autorizativos (MEC ou CEE/MG) exigidos para as unidades sediadas nas cidades-polo.

5.5. Os serviços serão prestados nos horários definidos para cada turma/curso, conforme a programação letiva regular /mensal da instituição credenciada.

Rotinas a serem cumpridas

5.6.1 A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.6.1.1. O INSS encaminhará formalmente as demandas à credenciada através de Ordem de Serviço (OS), indicando o curso, a carga horária e a identificação do segurado.

5.6.1.2. A credenciada realizará o controle de frequência, preenchendo e encaminhando mensalmente as listas de presença com indicação da carga horária efetivamente frequentada ao INSS até o 5º dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço.

5.6.1.3. A credenciada deverá comunicar ao INSS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência da intercorrência, qualquer ocorrência que possa impactar a execução do curso, incluindo faltas não justificadas superiores a 3(três) dias consecutivos, abandono ou afastamento médico do segurado. A mora ou omissão na comunicação implicará responsabilidade da credenciada pelos valores faturados indevidamente no período compreendido entre a ocorrência da intercorrência e sua efetiva comunicação ao INSS, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

5.6.1.4. A apresentação de atestado, laudo, relatório médico ou documento equivalente pelo segurado não implicará, por si só, suspensão, interrupção, cancelamento de matrícula ou impedimento de participação nas atividades de qualificação profissional.

5.6.1.5. Os documentos médicos apresentados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao INSS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para ciência do fiscal técnico e análise da Perícia Médica Federal, quando couber.

5.6.1.6. A menção à incapacidade laborativa em documento médico não será, por si só, considerada impeditiva para a participação do segurado no curso, salvo quando houver indicação médica expressa de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas ou determinação formal do INSS em sentido diverso.

5.6.1.7. Enquanto pendente a manifestação formal do INSS acerca dos efeitos do documento médico apresentado, fica vedado à CONTRATADA promover cancelamento de matrícula, desligamento definitivo, bloqueio de acesso às atividades acadêmicas ou encerramento unilateral da participação do segurado, ressalvadas situações excepcionais relacionadas à segurança física do próprio segurado ou de terceiros.

5.6.1.8. Na hipótese de apresentação de comprovante de internação hospitalar ou de atendimento em urgência ou emergência, a CONTRATADA deverá suspender imediatamente a contagem de faltas para fins de abandono acadêmico, comunicando o fato ao INSS no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.6.1.9. Durante o período de afastamento por intercorrência médica devidamente comunicada ao INSS, não será devido pagamento à CONTRATADA em relação às horas/aulas não ministradas, permanecendo assegurada a manutenção da vaga, sem prejuízo do direito à retomada da participação do segurado, caso autorizada pelo INSS.

5.6.1.10. Nos casos de afastamento médico temporário com reposição autorizada pelo INSS, a CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente às horas efetivamente repostas e ministradas, observado o valor hora-aula aplicável e a frequência efetivamente cumprida pelo segurado.

5.6.1.11. Não havendo reposição autorizada ou efetivamente realizada, o pagamento permanecerá suspenso quanto às horas não ministradas.

5.6.1.12. A instituição credenciada deverá manter o controle segregado dos períodos de frequência, afastamento e reposição, para fins de faturamento, fiscalização e eventual auditoria.

5.6.1.13. Após a manifestação formal do INSS sobre a intercorrência médica apresentada, a CONTRATADA deverá adotar as providências cabíveis, conforme o caso:

I – caso seja autorizada a continuidade do curso, promover a reintegração e a regularização acadêmica do segurado, sempre que possível, inclusive com a programação da reposição das horas eventualmente perdidas, quando

determinada ou autorizada pelo INSS;

II – caso seja determinada a suspensão, interrupção ou desligamento do Programa de Reabilitação Profissional, proceder aos registros acadêmicos e administrativos pertinentes para o encerramento da vaga;

III – o tratamento das faltas ocorridas durante o período de análise será definido conforme orientação formal da equipe de Reabilitação Profissional do INSS.

5.6.1.14. A existência de documento médico, por si só, não afastará a participação do segurado nas atividades contratadas, nem autorizará a adoção automática de medidas de desligamento, bloqueio, cancelamento ou impedimento de acesso, sem prévia análise pelo INSS, ressalvada orientação médica expressa e formal de impossibilidade de frequência ou determinação específica da autarquia.

5.6.1.15 O fiscal técnico receberá a documentação, analisará em até 05 dias e emitirá relatório de recebimento provisório, encaminhando ao gestor do contrato para o aceite definitivo e autorização de emissão da Nota Fiscal.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.7.1. material didático e acervo bibliográfico (físico ou virtual) específico e atualizado para todas as áreas temáticas contratadas;

5.7.2. infraestrutura física e tecnológica condizente, incluindo laboratórios especializados com equipamentos atualizados exigidos pelo MEC/Secretaria de Educação, e

5.7.3. recursos de acessibilidade plena (física e atitudinal) para suporte aos segurados com deficiência ou baixa literacia digital.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.8.1. oferta de cursos de qualificação profissional com exigência variada de níveis de escolaridade para atingir os diferentes perfis de segurados no processo de reabilitação profissional;

5.8.2. cursos que estejam alinhados com as tendências de mercado, de curta ou média duração, e que permitam a atividade laboral de segurados com diferentes incapacidades limitantes; e

5.8.3. oferta de cursos de forma ininterrupta ao longo de todo o ano, possibilitando o encaminhamento de segurados em diferentes períodos de forma presencial.

5.9. A prestação dos serviços será estruturada em 07 (sete) Lotes por Áreas Profissionais, permitindo a flexibilidade necessária para atender às restrições funcionais dos segurados. A atuação divide-se em dois eixos distintos:

5.9.1. Eixo I: Cursos FIC (Formação Inicial e Continuada): Foco em qualificação rápida e operacional (Carga horária: 16h a 180h).

5.9.2. Eixo II: Cursos Técnicos de Nível Médio: Foco em formação profissional de longa duração (Carga horária: 800h a 1800h).

5.10. Flexibilização do Lote no Credenciamento: Para alinhar o TR à essência do Credenciamento na Lei nº 14.133 /2021, garante-se às instituições a prerrogativa de se credenciar por cursos específicos dentro do lote temático, não sendo obrigatória a capacidade de oferta para a totalidade do lote. Como a modelagem financeira estabelece o pagamento por vaga/hora-aula efetivamente utilizada, o INSS remunerará estritamente os serviços executados. Essa flexibilidade visa garantir a maior capilaridade geográfica possível e fomentar a adesão de escolas especializadas, beneficiando diretamente os segurados em reabilitação profissional.

5.11. A distribuição de vagas e valores por Gerência Executiva (GEX) e por Lote possui caráter meramente estimativo e referencial. A execução financeira será processada sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço pelas unidades gestoras, respeitando-se estritamente o teto global estipulado para o credenciamento (R\$ 4.200.000,00).

5.12. Fica expressamente autorizado o remanejamento de vagas e a absorção de saldos financeiros remanescentes entre as Gerências Executivas (GEX) abrangidas e entre os Lotes profissionais, nos termos da Metodologia do Teto do Lote definida no item 5.1.5. Unidades que apresentarem maior demanda técnica, agilidade operacional ou pressões decorrentes de demandas judiciais poderão absorver o saldo de unidades com menor ritmo de execução, visando a otimização na aplicação do recurso público e a prevenção da subexecução contratual, sem alterar o valor teto global do certame

Especificação da garantia do serviço

5.13. A contratada se compromete a prestar o serviço de acordo com as especificações, conteúdo e metodologia descritos neste Termo de Referência e no contrato.

5.14. Os serviços prestados serão avaliados conforme os critérios de medição definidos neste documento.

5.15. Não será exigido prazo de garantia de funcionamento pós-entrega devido às características educacionais do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

5.17. O contrato será considerado finalizado após a conclusão da execução dos cursos (entrega dos certificados) e a assinatura do termo de recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. Da Manutenção da Capilaridade e Busca Ativa

6.6.1. Em conformidade com o requisito de capilaridade geográfica definido no ETP, a Administração realizará o mapeamento georreferenciado contínuo de instituições aptas nas cidades-polo e municípios circunscritos das 07 Gerências Executivas abrangidas (Barbacena, Belo Horizonte, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia)

6.6.2. Diferente de licitações tradicionais, a busca ativa será permanente ao longo da vigência do edital, visando identificar e suprir lacunas de oferta no interior de Minas Gerais, garantindo que o segurado tenha acesso à qualificação o mais próximo possível de sua residência.

6.6.3. A rede de prestadores será atualizada trimestralmente pela equipe de gestão, em articulação com os Profissionais de Reabilitação Profissional locais, para assegurar a aderência da oferta à fragmentação da demanda técnica.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período* de realização dos cursos, inclusive nos horários de aulas e avaliações dos segurados.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para sanar a pendência.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.17.1. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços educacionais para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.17.2. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto e de desempenho da prestação dos serviços realizada, sendo terminantemente vedado que a própria contratada materialize essa avaliação ; e

6.17.3. Realizar a avaliação periódica da qualidade e aplicar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), observada a seguinte periodicidade:

- I – Cursos com duração superior a 6 (seis) meses: Aferição semestral (Anexo I do IMR);
- II – Cursos com duração inferior a 6 (seis) meses (FIC): Aferição única e consolidada ao término do curso (Anexo III do IMR), visando a simplificação administrativa sem perda de qualidade.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada (preferencialmente mediante consulta ao SICAF), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada (preferencialmente mediante consulta ao SICAF), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Anexos I (Cursos > 6 meses) e III (Cursos < 6 meses) deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A CONTRATADA será remunerada pela frequência efetivamente prestada pelo segurado no mês de competência, observados os períodos de afastamento médico e de reposição autorizada pelo INSS, com base no Valor Hora-Aula (VHA) estabelecido na Tabela de Preços Referenciais, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Parc}_{\text{mensal}} = \left(\frac{V_{\text{total}}}{CH_{\text{total}}} \right) \times CH_{\text{prestada}}$$

7.4.2. Para fins de aferição da execução contratual e do pagamento, considerar-se-ão os períodos de frequência efetivamente prestada, de afastamento médico e, quando houver, de reposição autorizada pelo INSS, aplicando-se os indicadores de qualidade conforme a duração do curso:

- I - Cursos com duração superior a 6 (seis) meses: aferição semestral, nos termos do Anexo I do IMR;
- II- Cursos com duração inferior a 6 (seis) meses: aferição única, consolidada ao término do curso, nos termos do Anexo III do IMR, visando a simplificação administrativa sem perda de qualidade.

7.4.3. Os indicadores avaliados serão: 1) Conteúdo e Carga Horária; 2) Prazos documentais; 3) Qualificação do Corpo Docente; 4) Infraestrutura/Acessibilidade; e 5) Reposição de Professores.

7.4.4. aplicação do Fator de Ajuste (FA) sobre o pagamento mensal, com base no Índice de Qualidade (IQ) alcançado, conforme anexos do IMR.

- 20 a 25 pontos: Garante 100% do pagamento (FA = 1,00);
- 19 pontos: Garante 99% do pagamento (FA = 0,99);
- 18 pontos: Garante 98% do pagamento (FA = 0,98);
- 17 pontos: Garante 97% do pagamento (FA = 0,97);
- 16 pontos: Garante 95% do pagamento (FA = 0,95);

- 15 pontos ou menos: Garante 95% do pagamento cumulado com abertura de processo de sanção administrativa (FA = 0,95 + Sanção)

Das Regras de Interrupção e Desistência

7.5. Em caso de não comparecimento do segurado desde o primeiro dia de aula, com subsequente cancelamento da matrícula pela fiscalização, não será devido qualquer pagamento, uma vez que o serviço não chegou a ser efetivamente iniciado.

7.6. Segurados matriculados que apresentarem frequência zero no mês de competência não gerarão qualquer ônus para a Administração, sendo vedado o faturamento de taxas de matrícula, reserva de vaga ou quaisquer valores desvinculados da efetiva prestação do serviço pedagógico presencial, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo INSS durante período de busca ativa.

7.7. Em caso de interrupção do curso por intercorrência médica, desistência ou abandono, o pagamento será proporcional à carga horária efetivamente frequentada pelo segurado, considerando-se como marco final o último dia de presença regularmente registrado em lista de frequência, excluindo-se do cálculo os períodos de ausência que tenham motivado a caracterização do abandono.

7.8. Em conformidade com os normativos vigentes da Reabilitação Profissional, o abandono será caracterizado pela interrupção do curso sem a prévia ciência e anuência da equipe de Reabilitação Profissional do INSS.

7.9. Regra dos 75%: Caso a interrupção ocorra após a instituição comprovar, mediante apresentação de listas de frequência, que o segurado atingiu ou ultrapassou 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o curso, será devido o pagamento integral da vaga à instituição credenciada

7.10. A mora ou omissão na comunicação de faltas superiores a 03 (três) dias consecutivos (conforme item 5.3.1.3) implicará responsabilidade da credenciada pelos valores faturados indevidamente no período compreendido entre a ocorrência da intercorrência e sua efetiva comunicação ao INSS. Quando a comunicação ocorrer tempestivamente, permanecerá suspenso o pagamento relativo ao período de ausência, resguardando-se a manutenção da vaga durante a busca ativa do INSS.

7.11. Caso o INSS solicite o cancelamento da matrícula por motivos administrativos, o pagamento será devido até a data da formalização da solicitação de cancelamento pelo INSS ou até o último dia de frequência efetiva do segurado, prevalecendo o que ocorrer primeiro

7.12. Os valores faturados em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência estarão sujeitos à glosa administrativa, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

Gestão do Saldo e Ampliação de Vagas (Metodologia do Teto Invariante)

7.13. O quantitativo de vagas estabelecido por Gerência Executiva possui natureza estimativa e referencial, tendo sido calculado com base no item de maior valor unitário de cada lote (Teto Invariante) para fins de plena reserva orçamentária.

7.14. Durante a execução, caso se verifique saldo financeiro remanescente em virtude da escolha de cursos de menor valor ou da subexecução em determinadas unidades, a Administração poderá remanejar e converter tais saldos na ampliação do quantitativo de vagas para qualquer Gerência Executiva que apresente maior agilidade operacional ou demanda reprimida.

7.15. Conversão de saldo e o remanejamento de recursos entre as Gerências participantes ficam limitados exclusivamente ao valor global total do contrato (R\$ 4.200.000,00), visando maximizar o alcance social do programa e garantir a execução integral do orçamento aprovado, sem a necessidade de novos aportes.

Recebimento

7.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.17. *Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório* será considerada a prestação mensal dos serviços educacionais, devidamente comprovada mediante o envio das listas de frequência dos segurados e do relatório de avaliação, a serem entregues pela instituição credenciada até o 5º dia corrido do mês subsequente à prestação, permitindo ao fiscal a apuração do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.18. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.19. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.20. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.22. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços.

7.23. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.23.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.25. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.26. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.27. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.30.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.30.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.30.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.30.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.39.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.39.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.42. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.45. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.46. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.48.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.49. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.50. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/04/2026**.*

7.51. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.52. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.53. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.54. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.55. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.56. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.57. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.58. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.58.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.58.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.58.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.58.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.59. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

A inexecução parcial caracterizada pela obtenção de Índice de Qualidade (IQ) igual ou inferior a 15 (quinze) pontos na avaliação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o que ensejará a aplicação cumulativa da multa com o fator de redução do pagamento (glosa), conforme sistemática definida nos anexos do IMR deste Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Trata-se de Credenciamento para contratação de serviços de qualificação profissional, enquadrado na hipótese de seleção a critério de terceiros (segurados), conforme o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário, em razão de o pagamento ser realizado por demanda efetiva, de acordo com o Valor Hora-Aula (VHA) e a frequência real do segurado.*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Por tratar-se de Credenciamento, não haverá disputa de preços. O critério de aceitabilidade exigido será a concordância e adesão irretratável da instituição de ensino à Tabela de Preços Referenciais (Preço Fixo) estabelecida pela Administração com base no Valor Hora-Aula (VHA) mediano, detalhada nos anexos deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica — exigências diferenciadas por eixo de curso

9.12. *Para os cursos técnicos de nível médio (Eixo II), a instituição deverá comprovar:*

- *a) ato de credenciamento/autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG)*
- *b) cadastro ativo e atualizado do curso no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica)*

9.13. Para os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/qualificação profissional livre (Eixo I), fica dispensada a exigência de autorização do MEC/CEE e de cadastro no SISTEC, devendo a instituição comprovar, em substituição:

- *a) pertinência do objeto social, mediante comprovação, no Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social, de finalidade voltada à prestação de serviços de ensino, treinamento ou qualificação profissional (CNAE educacional);*
- *b) atestado de capacidade técnica (técnico-operacional), consistente em, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços educacionais ou de qualificação profissional compatíveis, em características, com a área temática pretendida;*
- *c) plano de curso/matriz curricular, com apresentação da ementa e da carga horária alinhadas às especificações deste Termo de Referência, e comprovação da qualificação do corpo docente/instrutores.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Comprovação via SICAF

9.22. A verificação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista de que tratam os itens anteriores será realizada preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF, no qual o interessado deverá estar devidamente cadastrado e regularizado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

- 10.1.1. Nota Explicativa de Arredondamento: O valor global estimado de R\$ 4.200.000,00 decorre de pequeno ajuste por arredondamento financeiro em relação ao somatório exato obtido na matriz de cálculo orçamentário (R\$ 4.199.787,20), sem qualquer prejuízo econômico ou alteração das metas de atendimento.

10.2. A estimativa de custo utilizou a metodologia do Valor Hora-Aula (VHA) mediano, levando em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco 15/2026 (SEI 25184513), parte integrante deste Termo de Referência.

10.3. Metodologia de Precificação: O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado saneada estatisticamente, adotando-se o Valor Hora-Aula (VHA) mediano como unidade de medida padrão, garantindo a isonomia e a comparabilidade real entre as diversas instituições credenciadas.

10.4. Estratégia de Provisão Orçamentária (Metodologia do Teto do Lote): O valor global estimado considera a técnica do "Teto do Lote", definida no item 5.1.5, na qual a provisão financeira por Gerência Executiva é calculada com base no curso de maior valor unitário dentro da respectiva área temática (lote).

- 10.4.1. Esta estratégia elimina o risco de insuficiência de fundos para a Administração, garantindo saldo orçamentário para qualquer combinação de cursos que venha a ser escolhida pelo segurado (seleção a critério de terceiros).

- 10.4.2. Demonstração de Ausência de Sobrepreço: A técnica do Teto do Lote serve exclusivamente como balizamento máximo para a garantia da reserva orçamentária prévia. O faturamento e o pagamento efetivo à instituição credenciada ocorrerão estritamente pelo valor unitário da vaga do curso efetivamente ministrado, conforme a Tabela de Preços Referenciais Fixos, sendo vedada qualquer generalização ou faturamento pelo valor do curso mais caro para os demais itens do lote.

10.5. Gestão Dinâmica de Saldo: A execução de cursos com valores inferiores ao teto do lote gerará, automaticamente, saldo financeiro remanescente no empenho. Este saldo poderá ser convertido pela respectiva GEX na ampliação do quantitativo de vagas (vagas extras), otimizando a aplicação do recurso público e ampliando o atendimento aos segurados em reabilitação profissional, sem ultrapassar o teto global aprovado do credenciamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I. *Gestão/unidade: 57202/510180 (Superintendência Regional Sudeste II);*
- II. *Fonte de recursos: A definir no momento do empenho;*
- III. *Programa de trabalho: 09271221425850001; (Serviço de Reabilitação Profissional);*
- IV. *Elemento de despesa: 339039; e*
- V. *Plano interno: 2591 - DRP 1.*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento contratual

(EMENDA REDACIONAL DE ADEQUAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Inaplicabilidade do Instrumento Substitutivo de Pequeno Valor:** Registra-se formalmente a **INAPLICABILIDADE** a este certame do regime de substituição do termo de contrato por Nota de Empenho para contratações de pequeno valor (previsto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na ON AGU nº 84/2024). Trata-se de procedimento de **CREDENCIAMENTO** (art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024), com valor estimado de **R\$ 4.200.000,00**, cuja formalização exige obrigatoriamente a celebração de **Termo de Contrato formal e pleno** (conforme Minuta de Contrato integrante do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e analisada no item 79 do Parecer PFE nº 00468/2026).

1.2. **Convocação e Prazo para Assinatura:** Convocada a instituição credenciada, esta terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação oficial, para **assinar o correspondente Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação e no Edital.

1.3. **Prorrogação do Prazo:** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente fundada do credenciado, desde que aceita pela Administração.

1.4. **Efeitos da Assinatura do Contrato:** A celebração do Termo de Contrato implica o reconhecimento expresso de que:

1.4.1. O instrumento contratual firmado disciplina integralmente os direitos e obrigações das partes, aplicando-se-lhe as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024;

1.4.2. O Contratado se vincula irrestritamente à sua Proposta de Adesão, às previsões contidas no **Edital de Chamamento Público nº XX/2026**, a este **Termo de Referência nº 15/2026** e a seus anexos, mediante a apresentação formal do **Termo de Ciência e Concordância (Anexo II do TR)**.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 20 do Decreto nº 11.878/2024.*

2.2. *A prorrogação ordinária do serviço contínuo de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadín).*

2.3. *Extensão Automática para Conclusão de Cursos em Andamento: Caso as obrigações pedagógicas não sejam integralmente concluídas até o término do prazo contratual, a vigência do contrato ficará automaticamente prorrogada exclusivamente para a conclusão do curso e entrega do certificado aos segurados já matriculados, sendo vedada a expedição de novas Ordens de Serviço (OS) ou o encaminhamento de novos alunos durante este período.*

2.4. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.5. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.6. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.7. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, especialmente os dados dos segurados reabilitandos via Ordem de Serviço (OS).

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, aplicando os indicadores do IMR;.

3.1.13. Arquivar os documentos pertinentes à execução pedagógica e administrativa, como ordens de serviço, relatórios de frequência, termos de recebimento, certificados e notificações expedidas.

3.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar a regularidade da prescrição e a disponibilidade de vaga no curso pretendido.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual durante todo o período de realização das aulas e avaliações.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados e instrutores necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar ou substituir, às suas expensas, o conteúdo programático ou instrutor que não atenda aos requisitos de qualidade, no prazo fixado pelo fiscal;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação formal ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Manter a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a vigilância e guarda das instalações escolares, equipamentos e recursos didáticos utilizados para a realização das aulas.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos pedagógicos ou matrizes curriculares que fujam às especificações do projeto pedagógico original.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas, especialmente dados pessoais, clínicos e socioeconômicos dos segurados reabilitandos, em estrita observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento ou uso para marketing comercial.

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Notificar o INSS imediatamente, via e-mail, os casos de segurados que deixarem de comparecer ao curso por 03 (três) dias consecutivos não justificados. A mora ou omissão na comunicação implicará responsabilidade da credenciada pelos valores faturados indevidamente no período compreendido entre a ocorrência e a sua efetiva comunicação

4.1.28. Encaminhar as listas de frequência assinadas e a documentação de faturamento até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço.

4.1.29. Emitir e entregar a Declaração de Conclusão do curso em até 30 (trinta) dias e o Certificado Definitivo /Histórico Escolar em até 60 (sessenta) dias após o término das aulas, sem qualquer ônus adicional para o segurado ou para o INSS

4.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de instrutores ou equipe pedagógica, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do serviço.

4.1.32. Manter registro ou inscrição em plena validade no Conselho Profissional competente, quando a área de atuação do curso assim exigir.

4.1.33. Obter e manter vigentes junto aos órgãos competentes todas as licenças, atos autorizativos (MEC ou CEE/MG, conforme o Eixo) e alvarás necessários para o funcionamento das unidades.

4.1.34. Após a assinatura do Termo de Contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço e esclarecimento das obrigações pedagógicas e de faturamento, com a presença do fiscal técnico e do preposto da instituição

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução contratual, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso (efetivação de matrícula, acompanhamento pedagógico, registro de frequência e certificação educacional) e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

5.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

5.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

5.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

5.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

5.10. *Os sistemas de gestão escolar e bancos de dados utilizados para o controle de frequência e aproveitamento dos segurados, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

5.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. *O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

5.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.*

5.13. **Proteção de Dados Pessoais Sensíveis:** O Contratado obriga-se a implementar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais sensíveis dos segurados reabilitandos (incluindo informações clínicas, histórico de saúde e restrições funcionais) contra acessos não autorizados ou vazamentos, sendo terminantemente vedado o

compartilhamento, comercialização ou uso desses dados para fins de marketing, prospecção comercial ou qualquer outra finalidade alheia ao escopo da reabilitação profissional.

5.14. Descaracterização de Dados em Publicações Públicas (Parecer PFE nº 00468/2026 - Item 84): Em atendimento às diretrizes do Parecer nº 00009/2026/CNLCA/CGU/AGU, fica vedada a exibição ou divulgação pública do número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em sua forma integral nos documentos, relatórios de fiscalização ou listas de credenciados divulgados no PNCP ou na internet, devendo ser adotada a descaracterização/mascaramento do CPF (ex.: ***.123.456-**), mantendo-se a identificação completa restrita aos autos internos do processo administrativo do INSS e para consulta por órgãos de controle.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

6.2. Se as obrigações pedagógicas não forem integralmente cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do último curso em andamento para os segurados já matriculados, vedado o encaminhamento de novos alunos ou a emissão de novas Ordens de Serviço (OS) neste período.

6.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

6.3.1. *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e glosas financeiras; e*

6.3.2. *Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual com outra credenciada da rede.*

6.4. Descredenciamento Unilateral a Pedido da Credenciada: Por se tratar de procedimento auxiliar de Credenciamento (Decreto nº 11.878/2024), a instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação formal dirigida ao INSS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a concluir integralmente as aulas e emitir as certificações dos segurados que já estejam com matrículas efetivadas e cursos em andamento.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, a nova entidade deverá comprovar previamente a manutenção de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e pedagógica (incluindo autorização MEC/CEE-MG e SISTEC para o Eixo II e CNAE educacional/capacidade técnica para o Eixo I), sendo rigorosamente vedada a subcontratação do objeto contratual.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais e horas-aulas já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e valores apurados via VHA e IMR;

6.6.3. Apuração de eventuais indenizações, glosas e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório próprio.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão

contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 , no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) naquilo que for juridicamente cabível e compatível com o regime de direito público, bem como pelos princípios gerais dos contratos administrativos

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante (PFE/INSS), salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros simples que não caracterizem alteração das cláusulas contratuais (como atualização de dotação orçamentária ou reajuste anual pelo IPCA) serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos por conciliação ou meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o o proponente/instituição*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Credenciamento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANE CAMARGOS

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 08:31:39.

WALDENICE PINHEIRO DE ARAUJO

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 10:23:13.

JOAO BOSCO DE OLIVEIRA

Técnico do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 09:59:02.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.037091/2026-10

2. Descrição da necessidade**I. Objetivo Geral e Atesto de Terceirização:**

A contratação visa prover serviços de qualificação e habilitação profissional para segurados do Programa de Reabilitação Profissional do INSS, em estrita observância aos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.213/1991 e nos arts. 136 a 139 do Decreto nº 3.048/1999. A solução encontra amparo no art. 317 do Decreto nº 3.048/1999, que justifica a execução indireta do serviço diante da impossibilidade de instalação de setor próprio ou da efetiva incapacidade física e técnica do INSS para implementar tais atividades com recursos próprios.

Atesta-se expressamente a viabilidade jurídica da execução indireta/terceirização do objeto, em estrita observância ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º da IN SEGES/MP nº 05/2017, tendo em vista a natureza acessória da atividade educacional em relação às atribuições finalísticas e indelegáveis dos servidores da autarquia.

Dimensão da Demanda e Abrangência Regional: A demanda, de natureza contínua e essencial, compreende a oferta de aproximadamente 707 vagas em cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC), abrangendo aproximadamente sete áreas profissionais. O atendimento alcança as Gerências Executivas de Barbacena, Belo Horizonte, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, com um aporte global estimado de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) para o biênio 2026/2027.

Nota Explicativa de Arredondamento: O valor global estimado de R\$ 4.200.000,00 decorre de pequeno ajuste por arredondamento financeiro em relação ao somatório exato obtido na matriz de cálculo orçamentário (R\$ 4.199.787,20), sem qualquer prejuízo econômico ou alteração das metas de atendimento.

II. Problemática e Histórico

O mapeamento da demanda regional revelou um cenário de alta fragmentação geográfica e técnica, caracterizado por múltiplos cursos com baixo quantitativo de vagas por localidade.

Historicamente, o modelo de contratação direta apresentou as seguintes fragilidades:

- Ineficácia das Vagas Regulares: Embora o modelo previsse o uso de cursos regulares (turmas mistas), a baixa oferta dessas vagas pela contratada inviabilizou o fluxo contínuo.
- Gargalo das Turmas Exclusivas: A escassez de vagas regulares forçou a execução via turmas exclusivas. Estas, por exigirem quórum mínimo, gerando filas de espera e represamento da demanda.
- Impacto Social: O retardamento no início da qualificação impacta diretamente o interesse público, resultando na manutenção prolongada de benefícios previdenciários e no atraso da reinserção do segurado no mercado de trabalho.

III. Justificativa da Solução Escolhida

A nova modelagem propõe o Credenciamento com Tabela de Preços Fixos baseada no Valor Hora-Aula (VHA) mediano. Esta solução justifica-se por:

- Eficiência e Celeridade: Permite o início imediato do curso por meio do pagamento por demanda real, eliminando a necessidade de quórum mínimo e turmas exclusivas.
- Isonomia e Transparência: A adoção do VHA como unidade de medida padrão equaliza propostas de diferentes instituições, garantindo que todos os credenciados sejam remunerados de forma justa e proporcional ao tempo de ensino.
- Impacto Fiscal e Sustentabilidade: A reabilitação profissional é um instrumento de governança. Ao qualificar o segurado para nova atividade, reduz-se o tempo de permanência em benefícios por incapacidade, gerando economia direta ao erário e possibilitando que o beneficiário readquira a condição de contribuinte.

- Capilaridade e Especialização: A possibilidade de credenciamento por cursos isolados atrai escolas especializadas e amplia o atendimento em regiões interioranas, mitigando o risco de subexecução por falta de grade completa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO INSS	LARA LUIZA DAMASCENO DE FREITAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do presente serviço tem características de serviço natureza continuada. Conforme apresentado na descrição da necessidade, a prestação de cursos e/ou treinamentos aos segurados em Reabilitação Profissional tem previsão legal e trata-se de demanda contínua, podendo a interrupção comprometer a prestação do serviço e o cumprimento da missão institucional. Para garantir a eficácia do Programa de Reabilitação Profissional e a eficiência no gasto público, a solução deverá atender aos seguintes requisitos fundamentais:

I. Requisitos de Fluxo e Operacionalidade

- Disponibilidade de fluxo contínuo: A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar vagas em cursos de oferta regular (turmas mistas /híbridas). O ingresso do segurado deve ocorrer conforme o calendário letivo da instituição, independentemente da formação de turmas exclusivas, visando eliminar filas de espera e o represamento da demanda.
- Prerrogativa de credenciamento por item (Flexibilidade): Alinhado à essência do credenciamento na Lei nº 14.133/2021, garante-se às instituições a liberdade de se credenciarem para cursos específicos dentro de um lote temático, não sendo obrigatória a capacidade de oferta para a totalidade da grade. Esta medida visa atrair escolas especializadas e ampliar a capilaridade no interior.
- Capilaridade geográfica: A prestadora deve garantir unidades de atendimento (próprias ou parceiras devidamente regularizadas) nas cidades-polo das Gerências Executivas abrangidas, reduzindo custos de deslocamento e facilitando o acesso do segurado.
- Otimização do saldo orçamentário e Mobilidade de Recursos: A solução deve permitir o remanejamento de vagas e a absorção de saldos financeiros entre as Gerências Executivas (GEX) participantes. Unidades com maior agilidade operacional ou pressões de demandas judiciais poderão absorver o saldo de unidades com menor ritmo de execução, visando a prevenção da subexecução contratual.
- Cadastro permanente: O edital de chamamento permanecerá aberto para novas adesões durante todo o seu prazo de vigência (24 meses), , permitindo que novas instituições integrem a rede à medida que identifiquem a oportunidade, garantindo a atualização contínua da capacidade de atendimento do INSS.

II. Padrões de Qualidade e Regularidade Educacional (Diferenciados por Eixo)

1. Para os Cursos Técnicos de Nível Médio (Eixo II):

- Atos autorizativos: A instituição deve possuir ato oficial de credenciamento e autorização de funcionamento vigente, expedido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG).
- Regularidade em sistemas oficiais (SISTEC): É obrigatório que os cursos estejam devidamente cadastrados e atualizados no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica), assegurando que a certificação emitida possua validade nacional e reconhecimento pelo mercado de trabalho.
- Alinhamento ao catálogo nacional: O conteúdo programático e a carga horária devem observar as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

2. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) / Qualificação Profissional Livre (Eixo I):

- Dispensa de MEC/SISTEC: Fica dispensada a exigência de autorização do MEC/CEE e de cadastro no SISTEC, por se tratar de cursos livres não sujeitos a tal regime.
- Pertinência do objeto social: Comprovação, no Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social, de finalidade voltada à prestação de serviços de ensino, treinamento ou qualificação profissional (CNAE educacional).
- Atestado de capacidade técnica: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica (técnico-operacional) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação anterior de serviços educacionais compatíveis.
- Plano de curso e matriz curricular: Apresentação de ementa e carga horária alinhadas às especificações do planejamento, com comprovação da qualificação do corpo docente/instrutores).

III. Infraestrutura e Acessibilidade

- Laboratórios e equipamentos: A contratada deve disponibilizar infraestrutura física e tecnológica condizente com as competências de cada curso, incluindo laboratórios especializados com equipamentos atualizados, conforme os padrões exigidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

- Acessibilidade plena (Física e Atitudinal): Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (LBI) e a Lei nº 10.098/2000, as unidades devem oferecer infraestrutura física adaptada e suporte pedagógico capacitado para lidar com as dimensões psicossociais da reabilitação profissional. Exige-se suporte específico para segurados com limitações funcionais ou baixa literacia digital.
- Recursos didáticos: Disponibilização de material didático e acervo bibliográfico (físico ou virtual) específico, em formatos acessíveis e atualizado para todas as áreas temáticas contratadas.

IV. Requisitos de Qualificação do Corpo Docente

- Perfil técnico: O corpo docente deve possuir formação acadêmica e experiência profissional comprovada na área de atuação, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem seja focado na reinserção prática do segurado no mercado de trabalho.

V. Acompanhamento e Resultados

- Gestão de frequência e Aproveitamento: A contratada deverá fornecer relatórios mensais de frequência e desempenho pedagógico, permitindo ao INSS o monitoramento em tempo real da evolução do processo de reabilitação.
- Certificação de conclusão: Entrega do certificado de conclusão em prazo não superior a 30 dias após o término das aulas, contendo o selo de validade dos órgãos reguladores competentes quando aplicável.
- **Instrumento de Medição de Resultados (IMR):** A avaliação da execução utilizará o IMR, vinculando o pagamento à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento de indicadores como qualificação docente e infraestrutura

VI. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- Conformidade com a LGPD e Normativas de Segurança: Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e à Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, a instituição credenciada deverá possuir e aplicar políticas claras de privacidade, garantindo a governança e a conformidade legal no tratamento de dados ao longo de toda a prestação do serviço.
- Proteção de dados dos segurados: É obrigatória a implementação de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais (e eventuais dados sensíveis) dos segurados do INSS contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- Finalidade e restrição de uso: O tratamento das informações dos beneficiários deverá se restringir exclusivamente às finalidades de efetivação da matrícula, acompanhamento pedagógico, registro de frequência e certificação educacional. Fica terminantemente vedado à contratada o compartilhamento, comercialização ou uso dos dados para fins de marketing, prospecção comercial ou qualquer outra finalidade alheia ao escopo da reabilitação profissional.

5. Levantamento de Mercado

- I. Em obediência ao art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou as seguintes opções para o atendimento dos segurados em reabilitação profissional:
 - Licitação Tradicional (Pregão Eletrônico): Revelou-se inviável para o contexto da SRSE-II. A tentativa de contratar um fornecedor único ou dividir em lotes rígidos por localidade esbarra na inexistência de empresas com capilaridade para atender simultaneamente a todos os municípios das diversas Gerências Executivas abrangidas. Além disso, o modelo de "turmas exclusivas" (comum em editais de pregão) gera atrasos críticos, pois exige um quórum mínimo de alunos para início das aulas, mantendo o segurado em gozo de benefício por tempo superior ao necessário.
 - Contratação direta com Sistema S: Embora tecnicamente qualificados, esses parceiros possuem cronogramas rígidos e também dependem da formação de turmas, o que historicamente resultou em demanda represada, baixa execução contratual e ineficiência no fluxo de reabilitação.
 - Acordos e parcerias com Sistema S ou Institutos Federais: Solução relevante, porém insuficiente, pois não cobre a totalidade das áreas profissionais nem garante flexibilidade para atendimento imediato.
 - **Credenciamento (Solução Escolhida):** Identificado como a solução que melhor privilegia a consecução dos objetivos da contratação (Art. 11 da Lei 14.133/21). Esta modalidade permite a contratação paralela e não excludente de todas as instituições que cumprirem os requisitos, garantindo a máxima capilaridade geográfica.
- II. Justificativa Técnica da Escolha (Pilares Técnicos do Credenciamento): A escolha pelo credenciamento fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos:
 - Seleção a critério do terceiro (Beneficiário): Conforme o art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021, permite que o segurado, escolha a instituição mais conveniente (unidade mais próxima da residência ou vaga de início mais imediato), reduzindo tempos de deslocamento e espera.
 - Extinção da barreira de turmas exclusivas: O modelo prevê a inserção do segurado em turmas regulares já existentes nas escolas credenciadas, garantindo que o processo de reabilitação comece imediatamente após a autorização do INSS.
 - Flexibilidade por Lote/Área Temática: A modelagem por áreas temáticas permite ao INSS direcionar as vagas conforme o perfil profissional do segurado e a demanda do mercado de trabalho local, sem ficar engessado a um único curso por contrato.
 - Celeridade: Garante a inserção imediata do segurado em turmas regulares em até 15 dias do encaminhamento, evitando atrasos no cumprimento do Programa de Reabilitação Profissional.

- III. Viabilidade Jurídica da Execução Indireta (Terceirização) A prestação indireta do serviço encontra amparo no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, no art. 9º da IN SEGES/MP nº 05/2017 e expressamente no art. 317 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). Justifica-se a terceirização diante da impossibilidade de instalação de setor próprio ou da efetiva incapacidade física, técnica e de recursos humanos do INSS para ministrar aulas e treinamentos profissionalizantes diretamente com meios próprios.
- IV. Justificativa Econômica e Tabela de Preços Fixos Economicamente, o credenciamento é altamente eficiente, pois a Administração estabelece antecipadamente uma Tabela de Preços Referenciais (Preço Fixo).
- Esta estratégia elimina a competição predatória baseada apenas no menor preço (que frequentemente compromete a qualidade pedagógica e a infraestrutura das escolas);
 - Garante que o pagamento seja realizado estritamente por resultado/vaga executada (com base na frequência real medida pelo Valor Hora-Aula - VHA mediano);
 - Otimiza a aplicação do orçamento global de R\$ 4.200.000,00 e mitiga o risco de sobrepreço ou negociações individuais desvantajosas.
- V. Eficiência e Economia de Escala pelo Agrupamento em Lotes A estratégia de agrupar as 707 vagas em 07 lotes por áreas profissionais (e não por cursos isolados) fundamenta-se nos seguintes ganhos de eficiência:
- Redução de Custos Processuais: O agrupamento evita a fragmentação do certame em dezenas de itens individuais, reduzindo drasticamente a carga de trabalho na gestão de múltiplos contratos e processos de pagamento.
 - Poder de Negociação: Ao ofertar um lote por área temática (ex.: Gestão e Negócios), a Administração atrai instituições de maior porte e referência, garantindo preços mais competitivos na Tabela Referencial (VHA).
 - Flexibilidade Operacional: O modelo por lotes permite que o INSS remaneje vagas entre cursos de uma mesma área (ex.: converter vaga de "Excel" para "Operador de Computador") sem necessidade de aditivos contratuais complexos, otimizando o recurso público conforme a evolução do mercado de trabalho local.
- VI. Gerenciamento do Risco por Especialização e Demanda Diferente do modelo de contratação exclusiva (fornecedor único), o ônus da subexecução no credenciamento não recai sobre a Administração:
- Faculdade de Credenciamento por Item: As instituições possuem a liberdade de se credenciar apenas para os cursos que correspondam à sua especialidade técnica dentro do lote
 - Mitigação da Ociosidade: O risco de ociosidade de vagas é mitigado pela seleção a critério do segurado, que buscará as escolas com início de turma mais imediato.
 - Redirecionamento na Rede: Caso uma escola credenciada não atenda a uma demanda específica dentro do lote, o segurado será prontamente direcionado a outra instituição da rede credenciada que possua a oferta, garantindo que o fluxo de reabilitação não seja interrompido por carência de grade em um fornecedor único.
- VII. Teto Invariante e Garantia de Ausência de Sobrepreço As contratadas assumem o risco de execução do lote para o qual se credenciam. A técnica do "Teto do Lote" (Teto Invariante) é adotada exclusivamente para balizamento do limite orçamentário máximo e garantia da reserva financeira prévia por Gerência Executiva.
- VIII. Como o faturamento e o pagamento efetivo à instituição credenciada ocorrerão estritamente pelo valor unitário da vaga do curso efetivamente ministrado ao segurado (conforme a Tabela de Preços Referenciais Fixos), assegura-se a total ausência de sobrepreço, sendo vedada qualquer generalização do preço do curso mais caro do lote para os demais itens. A execução de cursos com valores inferiores ao teto gerará saldo financeiro que será automaticamente revertido na ampliação do atendimento em vagas extras.

6. Descrição da solução como um todo

Natureza Jurídica e Estrutura: A solução consiste no credenciamento de múltiplas instituições de ensino (pessoas jurídicas com CNAE educacional), configurando uma contratação paralela e não excludente para atendimento contínuo e descentralizado aos segurados do Programa de Reabilitação Profissional.

A grade será organizada em 02 Eixos Tecnológicos centrais, subdivididos em 07 lotes temáticos, conforme detalhado abaixo:

Estrutura de Agrupamento de Cursos por Eixos e Lotes			
Eixo I: Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)			
Foco em qualificação rápida e operacional (Carga Horária: 16h a 180h)			
Lote	Quantitativo de vagas	Área Temática	Exemplos de Cursos
1.1	157	Gestão e Negócios	Assistente Administrativo, Almoxarife, Recepcionista
1.2	45	Saúde e Bem-Estar	Atendente de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Manicure, Depilador, Designer de sobrancelhas
1.3	174	Tecnologia da Informação	Excel (Básico/Avançado e do Básico ao Avançado), Informática Básica, Operador de Computador
1.4	115	Logística e Serviços	Operador de Empilhadeira, Porteiro e Vigia, Promotor de Vendas
Eixo II: Cursos Técnicos de Nível Médio			
Foco em formação profissional de longa duração (Carga Horária: 800h a 1800h).			
Lote	Quantitativo de vagas	Área Temática	Exemplos de Cursos
2.1	95	Gestão e Negócios	Técnico em Administração, Técnico em Logística e Técnico em Recursos Humanos
2.2	62	Saúde e Segurança	Técnico em Enfermagem, Radiologia, Farmácia e Segurança do Trabalho
2.3	59	Tecnologia da Informação e Indústria	Técnico em Informática, Técnico em Desenvolvimento de Sistemas e Técnico em Eletrotécnica

Dinâmica de Execução:

- Seleção a Critério do Terceiro (Beneficiário): A efetivação da matrícula ocorre por escolha do segurado (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), priorizando a unidade mais próxima de sua residência ou com vaga de início mais imediato.
- Prerrogativa de Credenciamento por Item (Flexibilidade Técnica): Garante-se às instituições a faculdade de se credenciarem para cursos específicos dentro de um lote, não sendo obrigatória a oferta da totalidade do lote. A modelagem permite ao INSS direcionar o segurado para qualquer curso credenciado, sem exclusividade de fornecedor único.
- Fluxo Contínuo em Turmas Regulares: Extingue-se a barreira de turmas exclusivas; o ingresso do segurado ocorre diretamente em turmas regulares/mistas já existentes nas escolas, em até 15 dias do encaminhamento.

Metodologia de Pagamento:

- Pagamento por Resultado (Demanda Real): O desembolso financeiro é vinculado à frequência real e efetiva do segurado, calculada pela fórmula do Valor Hora-Aula (VHA) mediano fixado na Tabela de Preços Referenciais do INSS, eliminando custos por mera disponibilidade de vaga.

Estratégia Orçamentária e Ausência de Sobrepreço (Teto Invariante):

- **Reserva Financeira pelo Teto do Lote:** A provisão orçamentária por Gerência Executiva é calculada com base no curso de maior valor unitário de cada lote (Teto Invariante), garantindo saldo suficiente para qualquer combinação de cursos demandada.
- **Demonstração de Ausência de Sobrepreço:** A técnica do Teto Invariante constitui mero balizamento prévio para garantia da reserva orçamentária. O faturamento e o pagamento efetivo à credenciada ocorrerão **estritamente pelo valor unitário da vaga do curso efetivamente ministrado**, sendo vedada qualquer generalização ou faturamento pelo preço do curso mais caro do lote aos demais itens.
- **Gestão Dinâmica de Saldo e Vagas Extras:** A execução de cursos com valores inferiores ao teto gerará saldo financeiro remanescente no empenho, que poderá ser revertido automaticamente na ampliação do quantitativo de vagas (vagas extras), respeitando-se o teto global aprovado de R\$ 4.200.000,00.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- Dimensionamento e Distribuição da Demanda: A definição do quantitativo baseia-se no levantamento da demanda reprimida extraída dos sistemas corporativos em 13 de abril de 2026, que identificou um universo de 12.679 tarefas pendentes nas 07 Gerências Executivas (GEX) abrangidas, a saber: Belo Horizonte, Barbacena, Contagem, Juiz de Fora, Governador Valadares, Montes Claros e Uberlândia.

II.

Para converter a necessidade bruta em vagas reais, aplicam-se os seguintes filtros técnicos de refinamento:

- Filtro 1: Total de segurados em processo de Reabilitação Profissional (RP), excluída fila de espera para avaliação socioprofissional: **8.077**;
- Filtro 2: Segurados em processo de RP com escolaridade mínima compatível (Ensino Fundamental I completo): **7.872**;
- Filtro 3: Segurados em programa que aguardam disponibilização de curso profissionalizante para concluir a RP: **514**;
- Filtro 4: Quantitativo de segurados em programa que estão realizando curso profissionalizante como parte do programa de RP: **661**;

II. **Capacidade de Execução Histórica e Gestão por Desempenho:** Para garantir a Prudência Orçamentária, a Administração calibrou a meta de **707 vagas** confrontando a necessidade dos filtros acima com a capacidade operacional histórica das unidades. Essa ponderação evita o risco de ociosidade contratual e garante a alocação de recursos onde há maior resolutividade técnica. O quadro abaixo detalha a série histórica de utilização, justificando a distribuição proporcional entre as GEXs:

Quadro Comparativo de Desempenho e Execução Contratual (Biênio 2023-2025/2025-2026)

GEX	Vagas utilizadas contrato 2023-2025	Vagas utilizadas contrato 2025-2026
Barbacena	270	106
Belo Horizonte	326	60
Contagem	261	122
Governador Valadares	104	94
Juiz de Fora	68	70
Montes Claros	31	67
Uberlândia	249	60
Total de vagas utilizadas	1.309	579

III. Ajuste Operacional e Quantitativo Final: Embora os indicadores de demanda e os filtros apontem para uma necessidade superior, a Administração fixou o quantitativo final em 707 vagas para o biênio, com aporte orçamentário de R\$ 4.200.000,00. Essa meta- que representa cerca de 37,47% do executado no ciclo anterior- busca prevenir a ociosidade de recursos. Tal redução estratégica fundamenta-se nos princípios da Prudência Orçamentária e Eficiência, considerando:

- Capacidade de execução histórica: A análise de contratos anteriores demonstrou a utilização de 1.888 vagas no total, evidenciando que a meta de 707 vagas é realista e evita ociosidade de recursos empenhados.
- Priorização de vagas na comunidade: Antes de acionar o credenciamento oneroso, a Administração utilizará vagas em cursos abertos na comunidade (cotas de gratuidade do Sistema S, Pronatec e programas estaduais como "Trilhas de Futuro"). A contratação visa suprir apenas a lacuna técnica que essas vagas gratuitas não conseguem atender.
- Limitação de pessoal: O dimensionamento respeita a capacidade física das equipes de Reabilitação Profissional para emitir encaminhamentos e fiscalizar a frequência das dezenas de instituições credenciadas.
- Prevenção de ociosidade: Fixar a meta em 707 vagas evita o empenho de recursos que ficariam parados por incapacidade operacional de escoamento da fila.

IV. Justificativa de Economia de Escala e Riscos por LotesA estratégia de agrupar as vagas em 07 lotes por áreas profissionais (e não por cursos isolados) fundamenta-se nos seguintes ganhos de eficiência e economia de escala:

V. Redução de custos processuais: O agrupamento evita a fragmentação do certame em vários itens individuais, reduzindo a carga de trabalho na gestão de múltiplos contratos e processos de pagamento.

VI. Poder de negociação: Ao ofertar um lote por área temática, a Administração atrai instituições de maior porte e referência, garantindo preços competitivos na Tabela Referencial (VHA).

VII. Flexibilidade operacional: O modelo por lotes permite que o INSS remaneje vagas entre cursos de uma mesma área (ex: converter vaga de "Excel" para "Operador de Computador") sem necessidade de aditivos contratuais, otimizando o recurso público conforme a evolução e as exigências do mercado de trabalho local.

VIII. Gerenciamento do risco do lote: Diferente do modelo de contratação exclusiva (fornecedor único), o ônus da subexecução não recai sobre a Administração. As instituições podem optar por se credenciar exclusivamente para os cursos que correspondam à sua especialidade técnica dentro do lote. O risco de ociosidade é mitigado pela seleção a critério do segurado; caso uma escola não possua oferta imediata para um item específico, o beneficiário será redirecionado a outra unidade da rede credenciada, garantindo o fluxo contínuo sem prejuízo ao programa ou ônus ao INSS.

IX. Dinâmica orçamentária(Teto Invariante) e Mobilidade de Recursos As estimativas por Gerência Executiva possuem caráter estimativo e referencial. Adotou-se a Metodologia do Teto Invariante, calculando-se a reserva orçamentária pelo item de maior valor unitário do lote.

X. Flexibilização orçamentária: Unidades com maior agilidade operacional poderão absorver os saldos financeiros remanescentes de unidades com menor ritmo de execução, otimizando integralmente o orçamento de R\$ 4,2 milhões e evitando a subexecução observada anteriormente

XI. Memória de cálculo: As planilhas detalhadas que demonstram a distribuição de vagas pelas GEXs e os cálculos matemáticos para fixação dos valores encontram-se anexadas aos autos, conforme exige o Art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.200.000,00

O valor global estimado é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) para o biênio 2026/2027.

Justificativa do Montante Global e Nota de Arredondamento: O valor global estimado foi calculado com base em uma rigorosa pesquisa de preços de mercado realizada entre os meses de janeiro a abril de 2026, consultando o Pannel de Preços do Governo Federal, contratações públicas similares e instituições de referência.

- *Nota Explicativa de Arredondamento Financeiro:* O montante de R\$ 4.200.000,00 de pequeno ajuste por arredondamento operacional de **R\$ 212,80** em relação à soma exata apurada na matriz de cálculo orçamentário (R\$ 4.199.787,20). Registra-se que essa adequação é estritamente operacional, não representando aumento real de custos e preservando integralmente a meta física de 707 vagas.

Metodologia de precificação (VHA): A precificação adotou o Valor Hora-Aula (VHA) como unidade de medida padrão. Esta metodologia é indispensável para assegurar a isonomia e a comparabilidade real entre propostas com cargas horárias heterogêneas (que variam de 16h a 180h para cursos FIC e até 1.800h nos cursos técnicos), garantindo que o INSS remunere estritamente o tempo de instrução efetivamente entregue ao segurado.

Justificativa da Carga Horária Padrão (160h): A escolha da carga horária de 160 horas para cursos de qualificação fundamenta-se na convergência entre as exigências do mercado e o perfil pedagógico necessário para a reabilitação efetiva, garantindo que o programa seja formativo e não meramente informativo. Admitiram-se exceções pontuais (cargas reduzidas) para os eixos específicos (como Tecnologia da Informação e Estética), seguindo a média praticada pelo mercado para assegurar a competitividade e evitar o pagamento por horas excedentes ao conteúdo programático usual.

Saneamento Estatístico, Critério da Mediana e Descarte do Compras.gov.br:

- Saneamento de Outliers: A amostra coletada passou por saneamento estatístico via desvio padrão (Art. 59 da Lei nº 14.133/2021), segregando e descartando cotações com preços inexequíveis (que comprometeriam a qualidade pedagógica) ou excessivos (que inflariam indevidamente o certame).
- Adoção da Mediana: O valor de referência foi fixado pela Mediana dos VHAs exequíveis, por ser uma medida de tendência central robusta que neutraliza distorções provocadas por valores extremos remanescentes e garante um teto de contratação realista e alinhado ao mercado.
- Afastamento dos Totalizadores Automatizados: Foram desconsiderados os valores globais automatizados pelo sistema Compras.gov.br, visto que a heterogeneidade dos escopos exigiu o cálculo ajustado por VHA unitário.

Segregação por modalidade: Os custos foram calibrados distinguindo-se as modalidades de ensino para refletir a realidade do setor educacional:

- Cursos FIC (Formação Inicial e Continuada): Focados em qualificação rápida, com VHAs que comportam variações para áreas de alta especialidade técnica (ex: TI e Saúde).
- Cursos Técnicos (Longa Duração): Apresentam um VHA reduzido em função da maior carga horária total, o que gera ganho de escala na diluição dos custos fixos das instituições.

Estratégia de Provisão Orçamentária e Ausência de Sobrepreço (Metodologia do Teto Invariante): Adotou-se a técnica do "Teto do Lote" (Teto Invariante), na qual a provisão financeira inicial por Gerência Executiva é calculada com base no curso de maior valor unitário do respectivo lote. Registra-se que:

- A técnica serve exclusivamente para garantir a reserva orçamentária prévia, eliminando o risco de insuficiência de fundos para qualquer combinação de cursos escolhida pelo segurado;
- O faturamento e o pagamento efetivo ocorrerão estritamente pelo valor unitário da vaga do curso efetivamente escolhido e realizado, calculado com base no VHA mediano e na frequência real;
- A sistemática afasta qualquer risco de sobrepreço, e os saldos financeiros gerados pela escolha de cursos com valores inferiores ao teto serão convertidos na ampliação do número de vagas atendidas (vagas extras), otimizando o recurso público sem necessidade de novos aportes.

Documentos de Suporte e Análise Crítica: O detalhamento matemático da composição dos preços, a justificativa para o descarte de itens incompatíveis e a memória de cálculo completa do VHA constam nos Documentos de Suporte à Pesquisa de Preços e na Nota Técnica (Análise Crítica da Pesquisa de Preços), anexada aos autos e documentada na aba "Anexos" do sistema ETP Digital e acostados nos autos do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Administração optou pelo parcelamento do objeto em 07 (sete) lotes temáticos, organizados por eixos tecnológicos e distribuídos geograficamente pelas 07 Gerências Executivas abrangidas (Barbacena, Belo Horizonte, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia). Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pilares:

Ampliação da competitividade e especialização: O parcelamento por áreas temáticas (ex: Gestão e Negócios, Saúde, TI) atrai instituições de ensino especializadas que poderiam ser excluídas caso o INSS exigisse uma grade única e completa para todos os eixos. A modelagem permite que escolas de menor porte, mas com excelência técnica em nichos específicos, integrem a rede credenciada.

Faculdade de credenciamento por item: Alinhado à estratégia de máxima capilaridade, este planejamento faculta às instituições o credenciamento para cursos isolados dentro de cada lote. Esta flexibilização remove a barreira de entrada para escolas locais no interior de Minas Gerais que possuam apenas parte da grade, assegurando que o atendimento ao segurado ocorra o mais próximo possível de sua residência.

Viabilidade econômica e economia de escala: O parcelamento é economicamente viável e não gera perda de escala, uma vez que o volume global de 707 vagas e o orçamento de R\$ 4.200.000,00 permanecem centralizados sob uma Tabela de Preços Fixos (Valor Hora-Aula - VHA mediano). Isso garante que a Administração pague o valor justo de mercado por cada hora de instrução efetivamente entregue, independentemente da quantidade de fornecedores credenciados por lote.

Eficiência na gestão e fiscalização: A divisão em lotes racionais permite que as equipes de Reabilitação Profissional gerenciem a demanda conforme a vocação econômica de cada região (ex: maior demanda por logística em polos industriais), facilitando o monitoramento pedagógico e o controle de fluxo financeiro por eixo tecnológico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente este objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- I. Plano de Contratações Anual (PCA): A presente contratação encontra-se devidamente registrada no DFD nº 28/2025 e integrante do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025/2026, estando em conformidade com o cronograma de necessidades logísticas e orçamentárias da Autarquia.
- II. Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS): Atesta-se o pleno alinhamento da contratação às diretrizes do PLS do INSS (Portarias PRES/INSS nº 1.704/2024 e nº 1.798/2024), promovendo a racionalização de recursos didáticos, a digitalização do acompanhamento pedagógico e a exigência de descarte ambientalmente adequado por parte das contratadas.
- III. Alinhamento ao Mapa Estratégico (Resolução CEGOV/INSS nº 52/2026): O objeto desta contratação converge diretamente com as diretrizes da Resolução CEGOV/INSS nº 52/2026, que regulamenta o Plano de Ação do INSS. A oferta de cursos de capacitação aos segurados é peça fundamental para o alcance das metas estabelecidas, especialmente no que tange a:
 - Eficiência operacional (Ação 1): Contribui para a redução da fila de espera do Programa de Reabilitação Profissional, agilizando o fluxo de conclusão das reabilitações, através do ingresso imediato em turmas regulares.
 - Eficácia e efetividade (Ação 2): Garante a qualidade do processo de reabilitação, elevando as chances de fixação do segurado no mercado de trabalho e, consequentemente, possibilitando a cessação antecipada de benefícios por incapacidade e o retorno à condição de contribuinte.
- III. Governança e sustentabilidade do sistema: A contratação atua como ferramenta estratégica para o cumprimento da meta de 2026, focando na entrega de um serviço que seja, simultaneamente, célere e resolutivo. Ao otimizar a aplicação do orçamento de R\$ 4,2 milhões através de um modelo que remunera apenas o resultado (vaga executada), a Administração reforça o compromisso com a governança fiscal e a sustentabilidade previdenciária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios Finalísticos (Sociais e Previdenciários):

- Redução do tempo de espera: Celeridade no início da qualificação profissional devido à disponibilidade imediata da rede credenciada ((ingresso em turmas regulares), eliminando o represamento histórico de demanda provocado pelo modelo anterior de turmas exclusivas.
- Impacto fiscal positivo: Economia direta ao erário mediante a cessação antecipada de benefícios por incapacidade, resultante do retorno efetivo do segurado à condição de contribuinte.
- Reinserção qualificada: Garantia de que o segurado retorne ao mercado de trabalho com competências técnicas atualizadas e alinhadas às demandas geográficas e tecnológicas regionais.

Benefícios de Gestão e Governança (Inovações 2026):

- Eficiência e transparência orçamentária: A utilização da Tabela de Preços Fixos baseada no Valor Hora-Aula (VHA) mediano garante que o INSS pague um preço justo e padronizado, independentemente da instituição escolhida, mitigando riscos de sobrepreço.
- Otimização do gasto público (Conversão de Saldo): A aplicação da metodologia do "Teto do Lote" aliada ao pagamento por demanda real permite uma gestão dinâmica; eventuais saldos financeiros de cursos mais baratos serão convertidos na ampliação do número de vagas atendidas (vagas extras), sem necessidade de novos aportes orçamentários.
- Capilaridade geográfica: O modelo de credenciamento flexível por item permite a adesão de escolas especializadas no interior do Estado, reduzindo gastos da Administração com o pagamento de diárias e passagens para o deslocamento de segurados.

13. Providências a serem Adotadas

Para garantir a eficácia da rede credenciada, a celeridade dos encaminhamentos e a correta execução da Gestão por Desempenho, a Administração adotará as seguintes providências prévias e contínuas:

- Busca Ativa e Mapeamento Georreferenciado Contínuo:
 - Ação: Realizar levantamento e mapeamento georreferenciado de instituições de ensino potencialmente aptas nas cidades-polo das 07 Gerências Executivas abrangidas (Barbacena, Belo Horizonte, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia). Por se tratar de credenciamento permanentemente aberto, a busca ativa será permanente ao longo dos 24 meses de vigência do edital para preencher lacunas de oferta no interior de Minas Gerais.
 - Responsáveis: Equipe de Planejamento da Contratação e Profissionais de Reabilitação Profissional locais.
 - Cronograma: Início imediato após a publicação do edital, com atualizações e revisões de rede trimestrais.
- Capacitação para fiscalização e gestão contratual:
 - Ação: Realizar treinamento específico para os Fiscais Técnicos e Administrativos sobre o modelo de credenciamento descentralizado. O foco será na padronização dos atestes de frequência, validação de notas fiscais baseadas no VHA (Valor Hora-Aula) e monitoramento da qualidade pedagógica através do IMR.
 - Responsável: Serviço de Reabilitação Profissional e Logística (SRSEII)
 - Cronograma: Até 30 dias após a publicação do edital de chamamento.
- Padronização do fluxo de matrícula (Ordem de Serviço):
 - Ação: Estabelecer a rotina digital para a emissão ágil das Ordens de Serviço (OS) e autorizações de matrícula. O fluxo deve garantir que o segurado seja inserido em sala de aula em até 15 dias após o encaminhamento, eliminando a formação de filas de espera.
 - Responsável: Serviço de Reabilitação Profissional e Coordenação de Gestão de Orçamento Finanças e Logística (SRSEII)
 - Cronograma: Concluído antes da homologação dos primeiros credenciados.
- Ampla divulgação estratégica:
 - Ação: Promover o chamamento público não apenas nos meios oficiais, mas junto associações comerciais e redes de ensino técnico regionais, garantindo que instituições especializadas conheçam a possibilidade de credenciamento por item.
 - Responsável: Serviço de Reabilitação Profissional, Coordenação de Gestão de Orçamento Finanças e Logística (SRSEII) e Assessoria de Comunicação Social (ACS SRSEII).
 - Cronograma: Durante os primeiros 60 dias de vigência do edital.
- Ampla divulgação estratégica:
 - Ação: Promover o chamamento público não apenas nos meios oficiais, mas junto associações comerciais e redes de ensino técnico regionais, garantindo que instituições especializadas conheçam a possibilidade de credenciamento por item.
 - Responsável: Serviço de Reabilitação Profissional, Coordenação de Gestão de Orçamento Finanças e Logística (SRSEII) e Assessoria de Comunicação Social (ACS SRSEII).
 - Cronograma: Durante os primeiros 60 dias de vigência do edital.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Classificação de Impacto: Classifica-se a contratação como de baixo impacto ambiental. A atividade educacional, por sua natureza, não se enquadra como potencialmente poluidora ou utilizadora intensiva de recursos ambientais, conforme consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU.

Práticas de Sustentabilidade e Conformidade Legal e Alinhamento ao PLS/INSS: Em estrita observância ao Decreto nº 7.746/2012 e ao Art. 4º do Decreto nº 9.178/2017 e às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do INSS (PLS/INSS - Portaria PRES/INSS nº 1.704/2024), as instituições credenciadas deverão adotar e promover práticas sustentáveis em suas unidades, tais como:

- Incentivo ao uso de tecnologias energeticamente eficientes;
- Implementação de políticas internas para redução de desperdícios;
- Uso racional de recursos naturais (água e energia) e reutilização de materiais sempre que possível.

Medidas de Tratamento e Mitigação e Logística Reversa: Como requisito técnico da contratação, as instituições credenciadas deverão implementar ações rigorosas de proteção ambiental, incluindo:

- Logística Reversa: Realização de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
- Descarte Especializado: Exige-se o descarte ecológico e sanitário de materiais e insumos utilizados nos laboratórios de aulas práticas, especialmente nos lotes de Saúde (ex: Técnico em Enfermagem) e Informática/Indústria (ex: manutenção de equipamentos e eletrônicos), visando mitigar o risco de contaminação ou descarte irregular de resíduos sólidos.

Digitalização Pedagógica: Incentiva-se ativamente que as instituições priorizem o uso de materiais didáticos e comunicações em formato digital, visando a redução drástica do consumo de papel e toners.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A adoção do modelo de Credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a única solução capaz de garantir a capilaridade geográfica e a flexibilidade técnica indispensáveis à Reabilitação Profissional na SRSE-II. Diferente dos modelos de contratação exclusiva, esta solução permite:

1. Acesso Imediato e Capilaridade: A inserção do segurado em turmas regulares já existentes elimina o gargalo das "turmas exclusivas", enquanto a faculdade de credenciamento por curso isolado (item) remove barreiras para escolas especializadas no interior do Estado, garantindo atendimento próximo à residência do beneficiário.
2. Segurança e Higiene Econômica: A utilização da Tabela de Preços Fixos (VHA) baseada na mediana saneada protege o erário contra sobrepreços e garante que o INSS pague o valor justo de mercado por cada hora de instrução efetivamente entregue.
3. Eficiência Fiscal e Gestão por Desempenho: A metodologia do Teto Invariante permite uma gestão dinâmica do orçamento de **R\$ 4.200.000,00**, autorizando que saldos financeiros de cursos mais baratos ou de regionais com menor ritmo de execução sejam convertidos em novas vagas, otimizando integralmente o recurso público.

Desta forma, conclui-se que o credenciamento é a estratégia que melhor atende ao interesse público, mostrando-se tecnicamente robusta e financeiramente segura para o cumprimento das metas do INSS em 2026/2027

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Servidor designado para a elaboração dos artefatos de planejamento (ETP, TR e Pesquisa de Preços), conforme atribuições técnicas definidas pela Portaria COFL - SRSE-II/INSS nº 16/2026.

ELIANE CAMARGOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 08:30:55.

Despacho: Servidor designado para a elaboração dos artefatos de planejamento (ETP, TR e Pesquisa de Preços), conforme atribuições técnicas definidas pela Portaria COFL - SRSE-II/INSS nº 16/2026.

WALDENICE PINHEIRO DE ARAUJO

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 10:21:57.

JOAO BOSCO DE OLIVEIRA

Planejamento da Contratação- Logística



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 09:58:11.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 35014.037091/2026-10

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Edital de Chamamento Público: 510180-66/2026

Contrato: **/202*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **/202*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**, com sede na Avenida Amazonas nº 266 - 14º andar - Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1159-83, neste ato representada pela Coordenadora de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. SIRLEY OLIVEIRA BARROS, nomeada pela Portaria PRES/INSS nº 338 de 11/02/2026, publicada no DOU nº 30 de 12/02/2026, no uso da competência subdelegada pelo Regimento Interno do INSS; portadora da matrícula funcional nº 1.779.230, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.037091/2026-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 510180-66/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de serviços contínuos de qualificação e habilitação profissional para segurados do Programa de Reabilitação Profissional do INSS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Chamamento Público;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitado a 10 anos de vigência.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***.***,** (***** ***)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta);
- 8.1.12.
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, s;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 57202 / 510180;
- II - Fonte de recursos: [A definir];
- III - Programa de trabalho: [A definir];
- IV - Elemento de despesa: [A definir]; e
- V - Plano interno: [A definir]; e
- VI - Nota de empenho: [A definir];

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, quando aplicável as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sistema Eletrônico de Informações - SEI INSS, em Data Infra-Assinada.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Modelo AGU

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

[Minuta elaborada para análise pela Procuradoria Federal Especializada]



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Agente da Contratação**, em 09/10/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27454625** e o código CRC **4376285A**.

Referência: Processo nº 35014.037091/2026-10

SEI nº 27454625



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Serviço de Licitações

Anexo

INSTRUÇÃO PARA DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DE ADESAO

Este instrumento instruí sobre o requerimento de participação e a respectiva proposta de adesão da instituição interessada no processo de credenciamento para a prestação de serviços de qualificação profissional, no âmbito do Programa de Reabilitação Profissional (PRP).

O presente procedimento administrativo é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.878/2024 e pelas demais normas regulamentares vigentes, visando à execução de ações de reabilitação com foco na reinserção de segurados no mercado de trabalho, conforme o Termo de Referência nº 15/2026 (SRSEII/INSS).

De acordo com a estrutura de agrupamento de cursos por eixos e lotes, da tabela abaixo. *Os quantitativos de vagas indicados possuem caráter meramente estimativo e referencial, podendo ser remanejados entre Gerências Executivas (GEX) e entre lotes ao longo da execução, nos termos dos itens 5.11 e 5.12 do Termo de Referência 15/2026 — não constituindo garantia de demanda mínima.*

Estrutura de Agrupamento de Cursos por Eixos e Lotes			
Eixo I: Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) — Foco em qualificação rápida e operacional (Carga Horária: 16h a 180h)			
Lote	Quantitativo de vagas*	Área Temática	Exemplos de Cursos
1.1	157*	Gestão e Negócios	Assistente Administrativo, Almoxarife, Recepcionista
1.2	45*	Saúde e Bem-Estar	Atendente de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Manicure e Pedicure, Designer de Sobrancelhas, Depilador
1.3	174*	Tecnologia da Informação	Excel (Básico/Avançado e do Básico ao Avançado), Informática Básica, Operador de Computador
1.4	115*	Logística e Serviços	Operador de Empilhadeira, Porteiro e Vigia, Promotor de Vendas
Eixo II: Cursos Técnicos de Nível Médio — Foco em formação profissional de longa duração (Carga Horária: 800h a 1800h)			
Lote	Quantitativo de vagas*	Área Temática	Exemplos de Cursos
2.1	95*	Gestão e Negócios	Técnico em Administração, Técnico em Logística, Técnico em Recursos Humanos

2.2	62*	Saúde e Segurança	Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Farmácia, Técnico em Segurança do Trabalho
2.3	59*	Tecnologia da Informação e Indústria	Técnico em Informática, Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Técnico em Eletrotécnica

** Vagas de caráter estimativo/referencial (base: Teto Invariante do lote — item 10.4 do TR). A quantidade efetiva de vagas é variável e será executada estritamente sob demanda, mediante Ordens de Serviço, respeitado o teto global do credenciamento (item 1.1 e 5.11 do TR).*

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E UNIDADES DE ATENDIMENTO

A proponente deve declarar que possui capacidade técnica e estrutura física para atendimento nas áreas de jurisdição das Gerências Executivas (GEX) de Minas Gerais abaixo selecionadas. Assinale a(s) Gerência(s) Executiva(s) onde a instituição possui capacidade técnica instalada e documentação de habilitação compatível para a execução das atividades. É obrigatória a indicação do endereço da unidade local situada na área de abrangência de cada GEX assinalada.

Instrução Técnica:

Devem ser considerados os cursos, carga horária e valores definidos no item 1.1 do Termo de Referência.

Para os Cursos Técnicos (Eixo II), é obrigatório que o código SISTEC/MEC informado esteja válido e ativo no momento da submissão deste requerimento.

Caso a instituição pretenda atender municípios descentralizados dentro da área de abrangência de uma GEX (ex.: Janaúba, Januária, Salinas, Pirapora, Brasília de Minas, Ipatinga, Coronel Fabriciano, entre outros), deverá informá-los na última coluna e comprovar documentalmente que possui unidade própria ou parceira devidamente regularizada, com os mesmos padrões de qualidade, infraestrutura, acessibilidade e atos autorizativos (MEC/CEE-MG) exigidos para as unidades das cidades-polo, conforme itens 5.3 e 5.4 do TR.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE CURSOS

A Instituição deve preencher a Proposta de Credenciamento relacionando todos os cursos previstos no item 1.1 do Termo de Referência, organizados por lote. A instituição deve assinalar "**Sim**" apenas para os cursos que efetivamente pretende ofertar — não é obrigatória a oferta da totalidade dos cursos de um mesmo lote (item 5.10 do TR). Para cada curso assinalado, é **obrigatória** a indicação do código SISTEC/MEC e da(s) cidade(s) da unidade de ensino, sob pena de inabilitação do item.

NOTA TÉCNICA: A validade do credenciamento está condicionada à regularidade do curso perante os órgãos de ensino competentes. A ausência do código SISTEC/MEC ou a constatação de irregularidade no registro ensejará a desclassificação imediata da proposta para o referido curso/item.

ALERTA ADMINISTRATIVO: O requerimento será considerado inválido e sumariamente indeferido caso não venha acompanhado da totalidade dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidos no corpo do Edital e relacionados no checklist constante da Seção 7. A capacidade técnica mencionada na Seção 2 deve ser comprovada documentalmente para cada área de abrangência selecionada.

NOTA DE RODAPÉ: O credenciamento constitui procedimento auxiliar e não gera obrigação de contratação imediata por parte da Administração Pública. A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com o interesse público, disponibilidade orçamentária e

os critérios objetivos de distribuição de demanda estabelecidos no Decreto nº 11.878/2024, mantendo-se o cadastro permanentemente aberto para novos interessados.

CHECKLIST DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO AO REQUERIMENTO)

Relação orientativa dos documentos exigidos no item 9 do Termo de Referência 15/2026, a ser preenchida e anexada pela proponente juntamente com este requerimento. A relação completa e definitiva dos documentos exigíveis, conforme a natureza jurídica da proponente, consta do item 9 do TR e deve ser observada em sua íntegra.

Categoria	Documento Exigido (conforme item 9 do TR)	Anexado (Sim/Não)
Habilitação Jurídica	Documento constitutivo compatível com a natureza jurídica da proponente (RG para pessoa física; ato constitutivo/contrato social/CCMEI/estatuto, conforme o caso — itens 9.5 a 9.13 do TR)	
Habilitação Jurídica	Ato de autorização para prestação de serviços educacionais expedido pelo MEC ou pelo CEE/MG, conforme a natureza do curso (item 9.14 do TR)	
Habilitação Fiscal	Prova de inscrição no CNPJ ou CPF (item 9.16)	
Habilitação Fiscal	Certidão conjunta de regularidade fiscal federal (RFB/PGFN), incluindo Seguridade Social (item 9.17)	
Habilitação Fiscal	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (item 9.18)	
Habilitação Trabalhista	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT (item 9.19)	
Habilitação Fiscal	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital, compatível com o objeto (item 9.20)	
Habilitação Fiscal	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (item 9.21)	
Habilitação Fiscal	Declaração de isenção tributária, quando for o caso (item 9.22)	
Qualificação Técnica	Comprovação de cadastro e atualização da instituição e dos cursos ofertados no SISTEC (item 9.24)	
Qualificação Técnica	Comprovação de unidade própria/parceira regularizada para municípios descentralizados, quando aplicável (itens 5.3/5.4)	
Documentos Complementares	Relação de endereços e CNPJs de filiais, caso aplicável (Seção 1 deste requerimento)	
Documentos Complementares	Termo de Ciência e Concordância (Anexo II do TR), devidamente assinado	



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Agente da Contratação**, em 07/08/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26555114** e o código CRC **2F300D14**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.037091/2026-10

SEI nº 26555114



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Serviço de Licitações

Anexo

PROPOSTA CADASTRAMENTO

A **[Nome da Instituição]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a participação no processo de Credenciamento nº **[XX/2026]**, com fulcro no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, submetendo a documentação de habilitação e manifestando plena concordância com os termos estabelecidos pelo órgão promotor.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE/ VALIDADE DA PROPOSTA

Campo	Dados
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual (MG)	
Inscrição Municipal (MG)	
Endereço Completo(Sede)	
E-mail Institucional	
Telefone de Contato	
Representante Legal	
Preposto Indicado (item 6.7 do TR / item 4.1.1 do Anexo I)	
Dados Bancários	
Validade da Proposta	

2. GERÊNCIA X UNIDADES DE ENSINO X MUNICÍPIO ATENDIDO

Gerência Executiva(GEX)	Atendimento(Sim/Não)	Endereço da Unidade Local na Cidade-Polo	Município(s) Descentralizado(s) Atendido(s) (dentro da área de abrangência da GEX, se aplicável — itens 5.3/5.4 do TR)
Barbacena			
Belo Horizonte			
Contagem			
Governador Valadares			
Juiz de Fora			

Montes Claros			
Uberlândia			

3. CURSOS OFERTADOS

3.1. EIXO I – CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)

Lote	Nome do Curso	Carga Horária(CH)	Oferta(Sim/Não)	Código SISTEC/ MEC	Cidade(s) da Unidade de Ensino	Valor Total do Curso R\$
1.1	AssistenteAdministrativo	160				
1.1	Almoxarife	160				
1.1	Recepcionista	160				
1.2	Atendente de Farmácia	160				
1.2	Auxiliar de Laboratório	160				
1.2	Manicure e Pedicure	160				
1.2	Designer de Sobrancelhas	36				
1.2	Depilador	34				
1.3	Excel (Básico)	36				
1.3	Excel (Avançado)	39				
1.3	InformáticaBásica	75				
1.3	Operador de Computador	160				
1.3	Excel (Básico aoAvançado)	64				
1.4	Operador de Empilhadeira	160				
1.4	Porteiro e Vigia	160				
1.4	Promotor de Vendas	160				

3.2 EIXO II - CURSOS TÉCNICOS

Lote	Nome do Curso	Carga Horária(CH)	Oferta(Sim/Não)	Código SISTEC/MEC	Cidade(s) da Unidade de Ensino	Valor Total do Curso R\$
2.1	Técnico emAdministração	800				
2.1	Técnico emLogística	800				
2.1	Técnico emRecursosHumanos	800				
2.2	Técnico emEnfermagem	1600				
2.2	Técnico emFarmácia	1200				
2.2	Técnico emRadiologia	1600				

2.2	Técnico em Segurança do Trabalho	1200				
2.3	Técnico em Informática	1200				
2.3	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1200				
2.3	Técnico em Eletrotécnica	1200				

4. ADESÃO AOS PREÇOS FIXOS E REMUNERAÇÃO

A Instituição Proponente declara a aceitação irretratável das condições financeiras estabelecidas pela Administração Pública:

Valor Hora-Aula (VHA): A remuneração dar-se-á mediante a aplicação do VHA mediano apurado pela Administração, preço este definido unilateralmente pela Administração com base em pesquisa de mercado e em estrita observância ao Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 11.878/2024, configurando-se o presente instrumento como contrato de adesão. O pagamento será realizado estritamente pela frequência efetivamente prestada pelo segurado, nos termos da fórmula prevista no item 7.4.1 do TR.

Fundamentação Legal: A presente adesão fundamenta-se no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV), em virtude da inviabilidade de competição e do interesse público em manter rede ampla de prestadores credenciados sob condições padronizadas.

5. DECLARAÇÕES FIRMADAS

A proponente, sob as penas da lei e para fins de habilitação, firma as seguintes declarações:

[] Acessibilidade e IMR: Declaramos que nossas unidades de atendimento cumprem integralmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 10.098/2000, garantindo acessibilidade arquitetônica, de comunicações e atitudinal, assegurando infraestrutura física e recursos pedagógicos adaptados aos segurados do PRP, inclusive suporte a segurados com baixa literacia digital (item 4.3 do TR), e aceitamos as aferições do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) quanto à adequação da infraestrutura física e pedagógica.

[] Disponibilidade de Fluxo Contínuo: Declaramos disponibilizar vagas em cursos de oferta regular (turmas mistas/híbridas), independentemente da formação de turmas exclusivas, visando eliminar o represamento da demanda, conforme item 4.2 do TR.

[] Reserva de Cargos: Declaramos cumprir, durante toda a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprometendo-nos a comprová-la no prazo fixado pela fiscalização, conforme itens 4.1.23 e 4.1.24 do Anexo I do TR.

[] Logística Reversa (aplicável às instituições que ofertarem cursos dos lotes de Saúde e/ou Tecnologia da Informação/Indústria): Declaramos realizar o descarte sanitário e ecológico de materiais e insumos utilizados em aulas práticas, conforme normas ambientais vigentes, nos termos dos itens 4.1.3 e 5.1.6 do TR.

[] Materiais e Infraestrutura: Declaramos dispor de material didático e acervo bibliográfico atualizados, infraestrutura física e tecnológica condizente — incluindo laboratórios especializados com equipamentos atualizados exigidos pelo MEC/Secretaria de Educação — necessários à perfeita execução dos serviços, conforme item 5.7 do TR.

[] Proteção de Dados (LGPD): Declaramos estrita observância à Lei Geral de Proteção

de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-nos com o tratamento adequado, o sigilo e a segurança dos dados pessoais — inclusive dados clínicos e socioeconômicos dos segurados — processados em razão do objeto contratual, sendo vedado o uso desses dados para fins de marketing ou prospecção comercial.

[] **Inexistência de Impedimentos:** Declaramos a inexistência de sanções vigentes ou impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a inexistência de fatos supervenientes que comprometam a habilitação jurídica, técnica ou fiscal.

[] **Requisitos de Habilitação:** Declaramos que a instituição atende plenamente aos requisitos de qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no instrumento convocatório.

[] **Não Subcontratação:** Declaramos ciência de que, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e do item 4.5 do TR, é expressamente vedada a subcontratação do objeto contratado.

[] **Normas do Trabalho e Ética:** Declaramos a inexistência de trabalho infantil, escravo ou degradante em nossa cadeia produtiva ou operacional, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[] **Natureza do Registro:** Declaramos ciência de que o credenciamento possui natureza permanente durante a vigência do edital e não constitui garantia de contratação imediata, conforme o art. 4º do Decreto nº 11.878/2024.

[] **Aceitação Integral:** Declaramos pleno conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº [XX/2026] e no respectivo Termo de Referência nº 15/2026.

Local: _____ Data: ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Certificado Digital / Assinatura Eletrônica GOV.BR – Padrão ICP-Brasil)



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Agente da Contratação**, em 07/08/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26556841** e o código CRC **5C5CD7FF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.037091/2026-10

SEI nº 26556841